



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

LEI Nº. 1.768 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI 1.708 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

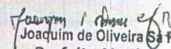
Art. 1º - Altera vencimentos dos profissionais da Educação constantes do Anexo I da Lei 1.708 de 03 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Total de Vagas	Carga Horária	Classe	Vencimento
Professor Educação Básica I	Ensino Médio Magistério	52	24 h	VI	700,00
Professor Educação Básica II	Ensino Normal Superior	300	24 h	VII	750,00
Pedagogo	Ensino Superior Completo	25	25 h	VIII	850,00
Professor Educação Básica III (*)	Ensino Superior Completo	82	24 h	XIV	11,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manga, MG, 29 de Novembro de 2010.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga